



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Getúlio Vargas, Nº 68 - Bairro Centro - CEP 39864-000 - Carlos Chagas - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DO JUÍZO Nº 18407548 / 2024 - TJMG 1ª/CCH - COMARCA/CCH - ADM. FÓRUM

PORTARIA Nº 031/2024

Dispõe sobre a acumulação do Tabelionato de Protesto de Títulos ao 1º Tabelionato de Notas, ambos da Comarca de Carlos Chagas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CARLOS CHAGAS, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041881-57.2024.8.13.0137 e 0052892-83.2024.8.13.0137.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acumulado, a partir de 11/11/2024, o Tabelionato de Protesto de Títulos ao 1º Tabelionato de Notas, ambos da sede da Comarca de Carlos Chagas.

Art. 2º Fica destituído(a) das funções de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) do Tabelionato de Protesto de Títulos o(a) senhor(a) Edynalva Fernandes da Silva, a partir de 11/11/2024.

Art. 3º O(a) senhor(a) Ademar Jardim Ferreira, Tabelião(ã)/Oficial do 1º Tabelionato de Notas, responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de 11/11/2024.

Art. 4º O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum desta

Comarca.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Chagas, 25 de outubro de 2024.

DANILO SOARES CORDEIRO

Juiz de Direito Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Soares Cordeiro, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 25/10/2024, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18407548** e o código CRC **EB1501C4**.